



**PLANO DE PORMENOR DA  
ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**

**Ponderação e resposta  
aos pareceres emitidos em sede de  
Conferência Procedimental**

Proposta de Plano

Outubro de 2024





**PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MOURA**  
**Alteração**

**FICHA TÉCNICA**

Alteração do

**Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas  
de Moura**

Outubro de 2024

**AUTORIA**

Geotraço, Lda.

**COORDENAÇÃO**

Mónica Martinez Marques

**EQUIPA**

Mónica Martinez Marques, arquiteta e urbanista

Hugo Santos, arquiteto paisagista

Marta Calçada, arquiteta paisagista

Pedro Gonçalves, Engenheiro Civil

João Guimarães, engenheiro civil

António Campos Vieira, engenheiro eletrotécnico

Serras Lopes, engenheiro eletrotécnico

Marta Delgado Martins, advogada



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MOURA**  
**Alteração**

(página propositadamente deixada em branco)



## PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA Alteração

### NOTA DE APRESENTAÇÃO

A Geotraço, Lda. apresenta a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura integrando a alteração de designação para Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas de Moura, decisão de elaboração publicada pelo Aviso 15015/2020 de 29 de setembro.

O presente documento constitui a proposta de ponderação e resposta aos pareceres emitidos em sede de Conferência Procedimental.

Estoril, 15 de outubro de 2024

Coordenação

Mónica Martinez Marques  
arquiteta urbanista

- v -

## Geotraço



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

(página propositadamente deixada em branco)



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

**Índice**

<b>1</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>Direção-Geral do Território.....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>Direção-Geral de Energia e Geologia .....</b>	<b>12</b>
<b>4</b>	<b>APA - ARH do Alentejo.....</b>	<b>16</b>
<b>5</b>	<b>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....</b>	<b>22</b>
<b>6</b>	<b>CCDR do Alentejo, I.P.....</b>	<b>24</b>



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

(página propositadamente deixada em branco)





## PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA Alteração

### 1 INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Moura solicitou a realização de Conferência Procedimental relativa à Proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura adiante designado também por PPZIM, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), através da qual foram também convocadas as seguintes entidades:

- CCDR do Alentejo, I.P.;
- Direção-Geral do Território;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- APA - ARH do Alentejo;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- IAPMEI, I.P.;
- Infraestruturas de Portugal; S.A. – Gestão Regional de Beja e Faro;
- E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. – Direção de Serviço aos Ativos MT e BT – Sul;
- Câmara Municipal de Moura.

A Conferência Procedimental da Alteração do PPZIM realizou-se, por videoconferência, no dia 7 de novembro de 2023 com a participação dos representantes da Câmara Municipal de Moura (Ana de Lourdes Pato, Ana Sampaio, Catarina Linhas Roxas, Pedro Ângelo), da CCDR do Alentejo (Judite Aiveca), da DGEG (Luís Duarte Silva), da APA (Ana Lopes e Olga Grilo), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Maria Batarda), da Responsável da equipa do Plano (Mónica Martinez).

O IAPMEI; I.P., a Infraestruturas de Portugal, S.A. – Gestão Regional de Beja e Faro e a E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. – DSA MT e BT- Sul. não enviaram parecer e não compareceram à reunião pelo que se considera que estas entidades nada têm a opor à proposta de alteração.

A Direção-Geral do Território não esteve representada na Conferência mas emitiu parecer.



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

O seguinte quadro sintetiza as posições assumidas por cada entidade:

<b>ENTIDADES</b>	<b>POSIÇÃO TRANSMITIDA NA REUNIÃO OU DECORRENTE DE PARECER EMITIDO</b>
<b>Direção-Geral do Território</b>	<b>Parecer favorável.</b> (não esteve presente na reunião)
<b>Direção-Geral de Energia e Geologia</b>	<b>Parecer favorável condicionado.</b> (ver tabelas seguintes relativas à ponderação e identificação de alterações decorrentes do parecer)
<b>APA - ARH do Alentejo</b>	<b>Parecer favorável condicionado.</b> (ver tabelas seguintes relativas à ponderação e identificação de alterações decorrentes do parecer)
<b>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</b>	<b>Parecer favorável.</b> (ver tabelas seguintes relativas à ponderação e identificação de alterações decorrentes do parecer)
<b>CCDR do Alentejo, I.P.</b>	<b>Parecer favorável condicionado.</b> (ver tabelas seguintes relativas à ponderação e identificação de alterações decorrentes do parecer)

O sentido da generalidade dos pareceres é favorável condicionado ou favorável, sendo na maioria apontados aspetos a corrigir e melhorias que podem ser introduzidas. Os pontos seguintes apresentam a síntese das questões apontadas em cada parecer, a ponderação efetuada e as alterações realizadas sobre a proposta de alteração do Plano.



PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA  
Alteração

## 2 DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

Referência n.º S-DGT/2023/8760 PCGT n.º 566 (Ex-467) ..... 24.10.2023

Página	Extrato do Parecer	Ponderação	Alteração
7	O parecer da DGT é favorável.	---	---



PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA  
Alteração

### 3 DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Referência n.º DG/586/DSRHG/23 PCGT - ID 566 ..... 02.11.2023

Referência n.º S046272-202408-ARHALT ..... 19.08.2024

Página	Extrato do Parecer	Ponderação	Alteração
2	<p>Assim, sobre os elementos disponibilizados (recursos geológicos e energia) da tutela desta Direção-Geral, importa informar o seguinte:</p> <p>1. Recursos Energéticos</p> <p>1.1. Combustíveis</p> <p>Da análise à documentação disponibilizada, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à proposta de Regulamento.</p>	---	---
2	<p>1.2. Energia Elétrica</p> <p>Da análise aos elementos disponibilizados, a direção de Serviços de Energia Elétrica nada tem a opor ou acrescentar.</p>	---	---
2	<p>2. Recursos Geológicos:</p> <p>2.1. Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos</p> <p>Grande parte área de intervenção do PPZAEEM encontra-se na zona intermédia do perímetro de proteção da água mineral natural</p>	---	---



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

	<p>denominada Termas de Moura (n.º de cadastro HM-60), fixado pela Portaria n.º 116/2017, de 17 de março.</p> <p>Relativamente à zona intermédia do perímetro de proteção, nos termos do disposto no artigo 48º da Lei 54/2015, de 22 de junho, todas as atividades previstas no artigo 47º, do mesmo diploma, ficam sujeitas a autorização das entidades administrativas competentes, que é concedida apenas quando fique comprovado que delas não resultam quaisquer danos para a conservação ou exploração do recurso. Para o efeito, as referidas entidades competentes devem solicitar parecer à DGEG, na qualidade de entidade licenciadora ou coordenadora, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58º da Lei 54/2015, de 22 de junho.</p> <p>De entre as atividades sujeitas a autorização destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A realização de operações urbanísticas e de quaisquer intervenções naquela, ainda que isentas de controlo prévio (alínea a) do n.º 1 do artigo 47º da Lei 54/2015, de 22 de junho);</li><li>- A realização de aterros desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno (alínea c) do n.º 1 do artigo 47º da Lei 54/2015, de 22 de junho);</li><li>- O corte de árvores e arbustos, a destruição de plantações e a demolição de construções de qualquer espécie (n.º 2 do artigo 47º da Lei 54/2015, de 22 de junho).</li></ul>	
3	<p>Relativamente aos documentos em apreciação, há a referir o seguinte:</p> <p>a) Planta de condicionantes</p> <p>Verifica-se que a zona intermédia do perímetro de proteção se encontra devidamente implantada. No entanto, na legenda da planta onde está</p>	<p>Foi realizada a alteração solicitada.</p> <p>Planta de condicionantes</p>



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

	<p>"Perímetro de proteção da área reservada das nascentes" deveria estar "Perímetro de Proteção da água mineral natural denominada Termas de Moura".</p>		
3	<p>b) Regulamento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alínea a) do n.º 1 do artigo 7º</li> </ul> <p>Onde está "a1. Perímetro de Proteção da área reservada das Nascentes de Moura: zona intermédia" deveria estar "a1. Perímetro de Proteção da água mineral natural denominada Termas de Moura: zona intermédia"</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Novo n.º 4 do artigo 7º (proposta)</li> </ul> <p>Tendo em consideração que grande parte área de intervenção do PPZAEEM encontra-se na zona intermédia do perímetro de proteção da água mineral natural denominada Termas de Moura, deveria ser feita referência à necessidade de parecer prévio da DGEG para a fixação de novas atividades dentro do referido perímetro de proteção.</p> <p>Assim, propõe-se o aditamento de um novo n.º 4 coma a seguinte redação:</p> <p>"4 – Nas áreas abrangidas pelo ponto a1 da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, a instalação de qualquer atividade fica sujeita a parecer prévio da DGEG, para efeitos do disposto no artigo 48º da Lei 54/2015, de 22 de junho."</p>	Foi realizada a alteração solicitada.	Regulamento
3	<p>2.2. Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)</p> <p>Da análise da documentação afeta à presente consulta verifica-se que existe sobreposição da área do PPZAEEM com um pedido de prospeção</p>	---	---



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

<p>e pesquisa de depósitos minerais, ainda sem direitos atribuídos (Moura-Ficalho 2).</p> <p>Destaca-se que a área afeta ao plano de pormenor situa-se na continuidade do perímetro urbano de Moura e corresponde a um território grandemente artificializado com mais de 50% dos espaços associados à classe “Indústria, comércio e instalações agrícolas”.</p> <p>Face ao exposto, considera-se possível a compatibilização de atividades, sendo de salvaguardar a realização de eventuais trabalhos na envolvente da área afeta ao PPZAEM, decorrentes da eventual atribuição de direitos sobre depósitos minerais.</p>		
<p>2.3. Pedreiras (Massas Minerais)</p> <p>A Divisão de Pedreiras do Sul da DGEG nada tem a comentar a este projeto de Alteração do PPZAEM.</p>	---	---
<p>3. Conclusão</p> <p>Não obstante o referido, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, devendo ter-se em devida consideração o mencionado, nomeadamente nos pontos 1 e 2 (seus subpontos e alíneas e subalíneas) do presente parecer.</p>	Foram efetuadas as alterações solicitadas de acordo com o indicado nas linhas anteriores.	---



PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA  
Alteração

## 4 APA - ARH DO ALENTEJO

Referência n.º S066667-202311-ARHALT ..... 08.11.2023

Página	Extrato do Parecer	Ponderação	Alteração
1 e 2	<p>A - Relatório de alteração do Plano de Pormenor e Programa de Execução</p> <p>O Relatório encontra-se bem estruturado e objetivo. Considera-se que o enquadramento e a caracterização efetuada é a necessária e suficiente à compreensão do território a intervir, salientando-se, de forma positiva, a elaboração do inquérito aos utentes do espaço para a definição das alterações a realizar, no âmbito da alteração deste PP, para a melhoria deste espaço. No entanto, referem-se alguns aspetos que deverão ser tidos em consideração na versão final do mesmo, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> No Capítulo 4 – Área de Intervenção do Plano, são referidas as inclusões e exclusões de pequenas áreas no limite da área de intervenção, com fundamento no acerto com limites cadastrais e/ou limites físicos como muros e vedações. Não é, no entanto, feita referência à classificação e categorias de espaço a que se encontram afetadas estas áreas no PDM em vigor, bem como às condicionantes legais afetadas pelos ajustamentos a efetuar. Este aspeto também não é mencionado no Capítulo 6.2, quando é efetuado o enquadramento do PP no PDM de Moura em vigor, nem no Capítulo 10.3.</li></ul> <p>Considera-se importante que a presente proposta integre a explicitação clara dos efeitos que a alteração irá produzir nas peças desenhadas do PDM em vigor.</p>	<p>O capítulo 4 passou a incluir a explicitação das alterações do perímetro referindo a classificação do PDM em vigor e alteração a condicionantes aplicáveis.</p>	<p>Relatório</p>





**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

2	<p>□ Os planos municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários -energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO2 bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas. Neste sentido considera-se que a alteração deste Plano de Pormenor se constitui como uma oportunidade para enquadrar esta temática e definir algumas medidas.</p>	Apesar de tal não se encontrar referido no relatório o Plano integra medidas ambientais no artigo 28.º as quais foram desenvolvidas de acordo com as sugestões da APA-ARH.	Relatório Regulamento
2	<p>B - Regulamento</p> <p>Artigo 28 ° – Medidas Ambientais – Verifica-se que foram tidas em consideração preocupações relativas à otimização do aproveitamento de recursos, contudo, atentos à importância da adoção de medidas e princípios orientadores para a temática da Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas, propõe-se que seja incluídas ainda algumas das medidas apresentadas no Anexo I (Normas modelo relativas à Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas), que deverá ser adaptada à proposta de alteração do PP.</p>	Foi criada uma subsecção na secção II do Capítulo IV do regulamento integrando das medidas sugeridas no anexo I ajustadas à escala do plano em causa. Foi também adaptado o artigo 28.º, atual artigo 30.º, para o relacionar com o Capítulo IV.	Regulamento



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

2	<p>C - Peças desenhadas</p> <p>Não foi incorporada na Planta de Condicionantes do PP a delimitação da REN em vigor no concelho de Moura, designadamente a área pertencente ao sistema Áreas de Máxima Infiltração.</p> <p>Mais se refere que, caso a proposta de alteração do perímetro urbano interfira com áreas integrantes da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, tal deve ser referido no Relatório da Alteração, devendo as mesmas ser claramente identificadas.</p>	<p>Foi introduzido no Plano um documento de alteração da REN, identificando e justificando as áreas de exclusão. Deste modo mantém-se a Planta de condicionantes sem referência à REN.</p>	<p>Relatório</p> <p>Relatório de alteração da delimitação da REN</p>
2	<p>Face ao exposto, emite-se parecer favorável aos elementos apresentados nesta fase de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura, condicionado à ponderação/retificação dos aspetos acima identificados.</p>	<p>Foram efetuadas as alterações solicitadas de acordo com o indicado nas linhas anteriores.</p>	<p>---</p>
Referência n.º S046272-202408-ARHALT .....			02.08.2024
	<p>No âmbito do processo de acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura (PPZIM) e na sequência do parecer favorável condicionado emitido pela APA/ARHALT(documento n.º S066667-202311-ARHALT de 08/11/2023) no âmbito da Conferência Procedimental realizada a 07/11/2023, vem a Câmara Municipal de Moura remeter para apreciação desta entidade,a ponderação relativa aos pareceres emitidos, bem como os elementos do plano reformulados em resultado da referida ponderação (documento n.º E075163-202407-ARHALT, de 16/07/2024).</p> <p>Constituem objeto da presente análise, os seguintes documentos:</p>	<p>---</p>	<p>---</p>



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

<p>§ Regulamento (v4);</p> <p>§ Relatório da alteração do Plano de Pormenor e Programa de Execução (v4);</p> <p>§ Cartografia - peças desenhadas em formato pdf (julho de 2014);</p> <p>§ REN - Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (v1)</p> <p>Após apreciação dos documentos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:</p> <p><b>A - Relatório de alteração do Plano de Pormenor e Programa de Execução</b></p> <p>Tal como havia sido sugerido pela APA, foi introduzida no Capítulo 4, referência à classificação e categorias de espaço a que se encontram afetadas as áreas a adicionar e a retirar da área de intervenção do PP, no PDM em vigor, bem como às condicionantes legais afetadas pelos ajustamentos a efetuar.</p> <p>Por outro lado, consideram-se devidamente enquadradas as questões relativas à eficiência ambiental, designadamente através da incorporação do normativo integrado na Secção II do Capítulo IV do regulamento, devidamente articulado com o artigo 30º (anterior artigo 28º), o qual traduz adequadamente as sugestões da APA-ARHALT.</p>		
<p>B - Regulamento</p> <p>Conforme referido acima, considera-se adequada a integração do normativo dos atuais artigos 18º, 19º e 20º do regulamento, bem como a sua articulação com o artigo 30º.</p> <p>Dá-se nota de que o referido articulado se encontra integrado na Secção II do Capítulo IV do regulamento, pelo que a referência constante da</p>	Corrigido	Presente documento



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

<p>página 17 do Relatório de Ponderação - “Foi criada uma subsecção na secção I do Capítulo IV do regulamento integrando das medidas sugeridas (...)”, deve ser corrigida.</p>		
<p>C - Peças desenhadas</p> <p>Dado que a proposta de alteração do perímetro urbano interfere com áreas integrantes da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, foi elaborado um documento relativo à proposta de alteração da REN, identificando e justificando as áreas de exclusão. Neste sentido, não temos nada a opor à planta de condicionantes apresentada.</p>	---	---
<p>D - Relatório de alteração da delimitação da REN</p> <p>O PP interfere com áreas da REN pertencentes ao sistema Áreas de Máxima Infiltração, sendo apresentada uma proposta de exclusão de 3 áreas (E1, E2 e E3), devidamente identificadas no respetivo relatório, que totalizam cerca de 2,43 ha, e que irão integrar o novo perímetro urbano de Moura, alterado de acordo com a presente proposta de Plano de Pormenor.</p> <p>Analizadas as áreas a excluir verifica-se que correspondem a áreas já comprometidas e afetadas a atividades económicas e faixas de circulação automóvel, maioritariamente impermeabilizadas, sendo que se considera que já não cumprem a função deste sistema de REN, pelo que nada temos a opor às exclusões apresentadas.</p> <p>Sugere-se ainda a verificação das legendas das Figuras 3, 4 e 5, uma vez que as mesmas possuem a mesma denominação - Estrutura Ecológica Local, aspeto que deve ser corrigido.</p>	Legendas corrigidas.	Relatório de alteração da delimitação da REN



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

Face à análise efetuada e acima exposta, emite-se parecer favorável à proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura agora apresentada.	---	---
---	-----	-----



PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA  
Alteração

## 5 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Convocatória para Conferência Procedimental – Parecer ANEPC ..... 20.10.2023

Página	Extrato do Parecer	Ponderação	Alteração
4	Analisados os documentos disponibilizados referentes à Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura, concelho de Moura, distrito de Beja, e tendo em consideração que a proteção civil tem como finalidade prevenir a ocorrência de riscos coletivos e proteger as pessoas, bens e ambiente, emite-se parecer favorável, uma vez que, a alteração de usos, não contribuirá para o aumento dos riscos associados.	---	---
4	Por forma a salvaguardar que na área de intervenção, as construções não comprometem a segurança de pessoas e bens e não obstante o parecer favorável, do ponto de vista da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, o desenvolvimento do plano deverá assegurar que na construção do edificado seja privilegiado o uso de matérias resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como garantir o acesso aos meios de socorro e a disponibilidade de água para abastecimento de veículos de socorro (Rede de Hidrantes), por forma a dar cumprimento à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente a Lei 123/2019, de 18 de outubro (terceira alteração ao Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de novembro) e a Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho (Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro). Sugerimos ainda a inclusão de um artigo	A sugestão foi atendida por incorporação de novo número no artigo 15.º do regulamento.	Regulamento



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

no regulamento referente à segurança das edificações com a seguinte redação:

“Artigo ...º~

Segurança das edificações

Na elaboração dos projetos devem ser observadas as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no DL 220/2008 de 12 de novembro – Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e Portarias complementares nelas previstas.



PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA  
Alteração

6 CCDR DO ALENTEJO, I.P.

Ata da Conferência Procedimental ..... 15.12.2023

Página	Extrato do Parecer	Ponderação	Alteração
5	<p>Conclusão:</p> <p>Da análise efetuada à proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura, conclui-se o seguinte:</p> <p><input type="checkbox"/> As alterações pretendidas respondem na generalidade aos objetivos estabelecidos nos termos de referência, mas também a problemas detetados durante os trabalhos de caracterização realizados, relativamente aos quais não são levantadas objeções.</p>	---	---
5	<p><input type="checkbox"/> A área identificada como “Espaços Agrícolas”, que já existia no Plano em vigor, e corresponde a 12,61% da área do PPZAEM, não está consonância com RJGT, porque os Espaços Agrícolas não se integram no conceito de Solo Urbano, nem com DR n.º 15/2015 (art.º 17.º), que estabelece que os espaços agrícolas são uma categoria do espaço rústico.</p>	<p>Apesar da proposta de PPZAEM não ter qualificado qualquer área como Espaço Agrícola, entendeu-se que o comentário efetuado pretendia evidenciar um desajuste entre as características atuais e previstas do solo e a sua classificação e qualificação.</p> <p>De facto o terreno apresenta características e utilização agrícola, o proprietário comunicou a intenção de manutenção do solo como agrícola e o município não prevê programar a respetiva urbanização.</p> <p>Neste sentido a proposta de alteração realizada, e articulada com os trabalhos da revisão do PDM de Moura, exclui essa parcela de terreno da área de intervenção deste Plano dado o âmbito urbano de atividades económicas do mesmo e a decisão Municipal de não impor a urbanização do mesmo.</p>	Todos





**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

5	<p><input type="checkbox"/> A alteração ao limite do Plano, que interfere igualmente com o limite do perímetro urbano de Moura, implica alterações à REN de Moura, cujas propostas de exclusão deverão ser identificadas e fundamentadas num capítulo que conste do Relatório da Proposta.</p>	<p>Foi introduzido no Plano um documento de alteração da REN, identificando e justificando as áreas de exclusão. Deste modo mantém-se a Planta de condicionantes sem referência à REN.</p>	<p>Relatório Relatório de alteração da delimitação da REN</p>
5	<p><input type="checkbox"/> A reclassificação do solo de rústico para urbano, tem carácter excecional e também deverá ser bem fundamentada no Relatório da proposta, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (redação atual) e o DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.</p>	<p>O capítulo 4 passou a incluir a explicitação das alterações ao perímetro referindo a classificação do PDM em vigor e alteração a condicionantes aplicáveis.</p> <p>A fundamentação para a reclassificação de solo rural (rústico na atual denominação) em urbano operada pela alteração do PPZAEEM justifica-se, tal como introduzido no capítulo 4 do relatório, porque: (i) Atualmente na ZAEM, apenas se encontram 2 lotes disponíveis pelo que a Alteração do Plano procurou, com pequenos ajustes, prever a possibilidade de criar mais 2 lotes; (ii) As alterações não introduzem sobrecarga significativa no sistema de infraestruturas, o qual se prevê beneficiado pelas intervenções propostas pelo Plano; (iii) As intervenções previstas, com exceção do projeto 5, são necessárias independentemente da reclassificação do solo. A viabilidade económica das intervenções foi estudada e confirmada no relatório; (iv) a área que correspondia a 12,61% da área do PPZAEEM, e que já nele se encontrava incluída e que poderia ter servido para expansão da ZAEM foi reclassificada para solo rústico, nos termos acima assinalados.</p>	<p>Relatório</p>
6	<p><input type="checkbox"/> As áreas da planta de implantação deverão ser revistas, nomeadamente a área total de intervenção, a área total impermeabilizada dos lotes/área total impermeabilizada da área de intervenção, a área total de implantação dos lotes/área total de implantação da área de intervenção.</p>	<p>O quadro foi revisto e corrigido o erro que se prendia com a soma indevida de colunas no Excel de base ao quadro da planta de implantação.</p>	<p>Planta de Implantação</p>



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE MOURA**  
**Alteração**

6	<p>Perante o exposto e nos termos do art.º 86.º do RJIGT (redação atual), a CCDR do Alentejo emite parecer favorável condicionado à proposta de Alteração ao Plano da Zona Industrial de Moura, devendo a Câmara Municipal de Moura proceder às correções necessárias referidas neste parecer, antes do Plano prosseguir para discussão pública, nos termos do art.º 89.º do diploma citado.</p> <p><b>CONCLUSÃO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL</b></p> <p>No âmbito do previsto no art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos Territoriais (redação atual), a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Moura, após ponderado e alterado o referido nos pareceres das entidades, poderá prosseguir para discussão pública, aprovação na assembleia municipal e publicação, conforme previsto nos artigos 89.º, 90.º e 92.º do diploma acima referido.</p>	<p>Foram efetuadas as alterações solicitadas de acordo com o indicado nas linhas anteriores.</p>	---
e-mail .....			11.10.2024
---	<p>“Tendo em conta os últimos elementos apresentados, consideramos que não há inconveniente no prosseguimento do plano.”</p>	---	---